



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Ensino Fundamental Júlio Pinheiro Bastos		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Ensino Fundamental Júlio Pinheiro Bastos, INEP 23042303, no município de Itapajé, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N°</b> 4159902/2014	<b>PARECER N°</b> 0496/2015	<b>APROVADO EM:</b> 07.07.2015

## I – RELATÓRIO

José Ferreira Sousa, diretor da Escola Ensino Fundamental Júlio Pinheiro Bastos, INEP 23042303, no município de Itapajé, por meio do processo nº 4159902/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede na Rua Santa Cruz, CEP: 62600000, no município de Itapajé, com Censo Escolar nº 23042303.

Responde pela direção o professor José Ferreira de Sousa, com pós-graduação em Gestão e Coordenação Escolar pela Faculdade Terra Nordeste (FATENE), Registro nº 33941, e pela secretaria escolar, Raimundo Rodrigo Oliveira Sousa.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro Francisco Tony Peixe Cruz, CREA nº 39/30/D, datado de 09/06/2015, e o Alvará Sanitário assinado pela Coordenadora de Vigilância Sanitária, Jaliana Holanda Nascimento dos Santos, datado de 24/06/2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 626 livros para um total de 164 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0496/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Ensino Fundamental Júlio Pinheiro Bastos, INEP 23042303, no município de Itapajé, à autorização para o funcionamento da educação infantil, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 554/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE